AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 587437 - PR (2014/0245267-7)
RELATORA : MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : PAULO FRANCISCO BLASI LEMOS
ADVOGADO : ARNO JUNG E OUTRO(S) - PR019585
AGRAVADO : ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ
ADVOGADOS : ANTENOR DEMETERCO NETO - PR028234
: JOSÉ RODRIGO SADE - PR029038
: ANTÔNIO CLÁUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO - PR029045
: ANDREY OSINAGA TERRES - PR054533
: ROBERSON LAERT DE SOUZA E OUTRO(S) - PR054350
INTERES. : SINAPAVI SINALIZAÇÃO E PAVIMENTO LTDA - MASSA FALIDA
INTERES. : CONSIGNA ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA
INTERES. : JOSÉ CARLOS LEITE REGINATO

DESPACHO

Diante da comprovação de falecimento do agravado Alexandre Glaser Gutierrez e da existência de bens a inventariar (Certidão de óbito - fl. 1.103), necessária a regularização processual do espólio nestes autos.

Diante disso, indique-se o inventariante (art. 75, VII) ou, caso ainda não tenha sido nomeado, informe quem se encontra na posse e administração do espólio (art. 613).

Adianto que apesar de o art. 110 admitir a substituição processual da parte falecida pelos seus herdeiros, a regra é a de que o espólio seja representado pelo inventariante, sendo aquela hipótese aceita apenas em casos excepcionais, devidamente justificados, como no caso em que não há patrimônio a ser inventariado (AgRg no AG 8.545, 4ª Turma, Rel. Ministro. Torreão Braz, DJ 29.11.93; RESP 777.566, 3ª Turma, Rel. Ministro. Vasco Della Giustina, DJ 27.4.2010; RESP 254.180, 6ª Turma, DJ 15.10.2001).

Desse modo, regularize-se a representação processual do espólio de Alexandre Glaser Gutierrez , no prazo de 30 dias

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora